



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 244
de 28 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II
Das Diretrizes

Art. 2º. - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º. - O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

continua



Art. 4º. - O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessárias para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º. - Caberá ao Chefe do Executivo instituir a **Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC)** visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º. A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I. Secretário de Desenvolvimento Econômico – **Presidente da CAMTEC**
- II. Diretor de Fomento
- III. Secretário de Finanças
- IV. Secretário Jurídico e de Meio Ambiente
- V. Secretário de Obras
- VI. Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

continua



Art. 8º. - O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º. - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da **CAMTEC**, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – **UFESP**, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

- I. Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;
- II. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;
- III. Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Capítulo V **Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências**

Art. 10. - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11. - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

continua



Art. 12. - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13. - Os interessados no Programa **CORDEIROINVESTE** deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da **CAMTEC**, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;
- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;
- IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. - A **CAMTEC** poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. - Caberá a **CAMTEC** avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15. - Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela **CAMTEC**.

continua



Art. 16. - Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela **CAMTEC** e Assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;
- III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18. - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela **CAMTEC**, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;
- II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;
- III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;
- IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;
- V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;
- VI. Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

 continua



- VII. Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VIII. Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela **CAMTEC**.

§ 2º. - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela **CAMTEC**.

§ 4º. - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 5º. - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19. - As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20. - Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 244/2017

continuação

fls. 07

Art. 21. - O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Adinan' or 'José Adinan'.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marco Antonio'.

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração
- Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Aparecido'.

José Aparecido Benedito

**Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração**